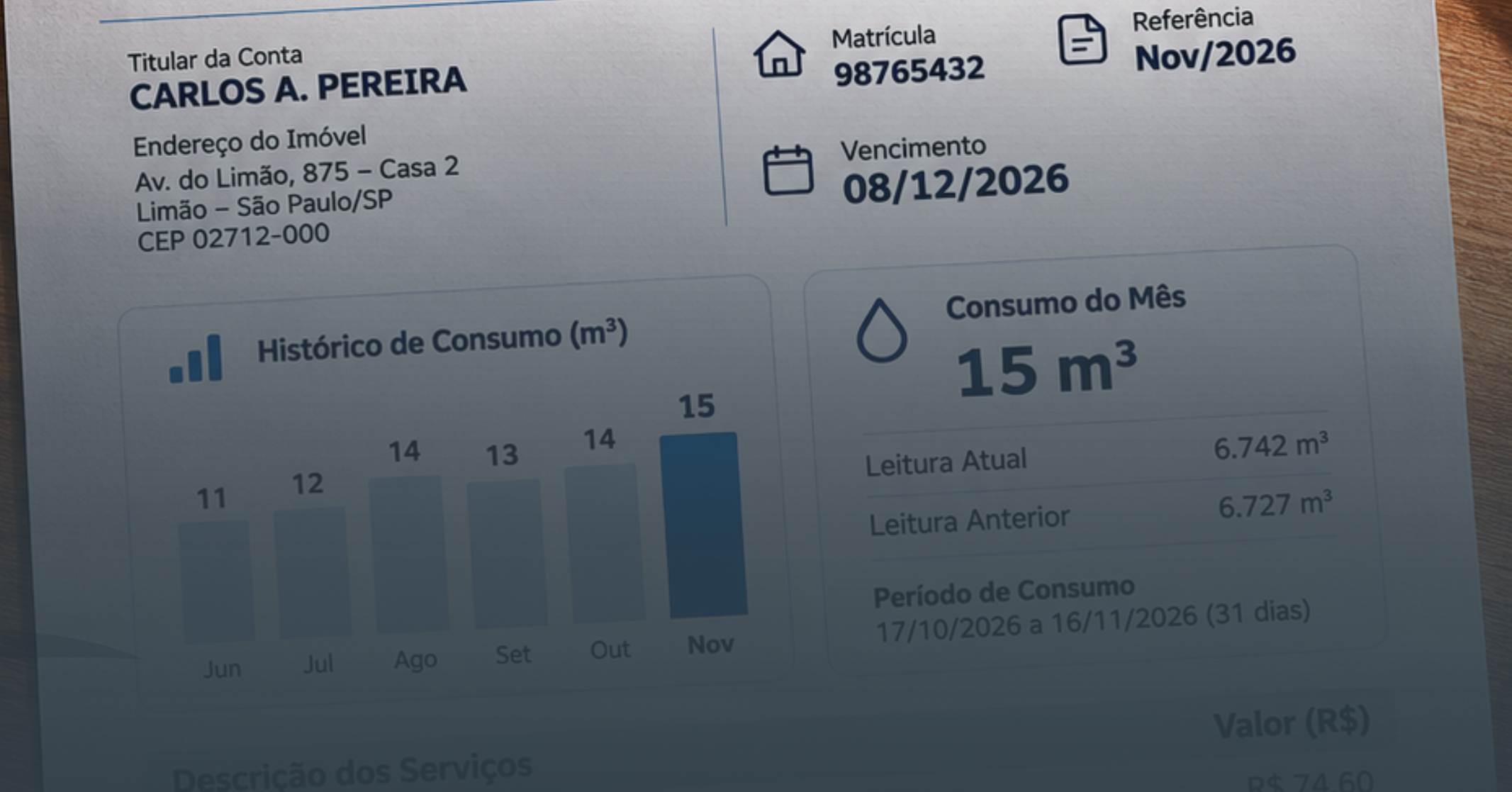

DROPS

Tarifa Social de Água e Esgoto

Como funciona o benefício e o que a regulamentação da Arsesp exige dos prestadores

Prazo para a primeira implementação até 11 de dezembro de 2026, nos casos abrangidos pela nova norma.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

SAIBA MAIS

Uma política tarifária para ampliar o acesso ao saneamento

A Tarifa Social reduz o valor cobrado pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de famílias de baixa renda.

Instituída em âmbito nacional pela **Lei nº 14.898/2024**, sua aplicação depende de procedimentos de identificação dos beneficiários, concessão do desconto e financiamento do benefício.

A regulação organiza essas responsabilidades para conciliar **acessibilidade econômica e sustentabilidade da prestação.**

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

Em São Paulo, é preciso identificar o regime aplicável

A Deliberação Arsesp nº 1.758/2025 disciplina o benefício nos serviços regulados pela Agência abrangidos pela norma, fora do regime específico da **URAE-1 Sudeste.**

A Deliberação nº 1.853/2026 estabelece um cronograma excepcional para a primeira implementação nesse mesmo âmbito.

As regras apresentadas nas próximas telas se referem a esse regime. A URAE-1 Sudeste possui regulamentação própria.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

Quem tem direito e como o desconto é calculado

O benefício alcança famílias com **renda mensal por pessoa de até meio salário** mínimo que atendam aos requisitos de inscrição no CadÚnico ou de composição familiar com beneficiário do BPC.

O desconto é de **50% sobre as tarifas aplicáveis ao consumo mensal de até 15 m³.** O volume excedente segue as tarifas residenciais ordinárias.

BPC e Bolsa Família não entram no cálculo da renda, conforme a norma. O benefício se limita a uma ligação residencial por núcleo familiar.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

A concessão deve ocorrer automaticamente

A Arsesp identifica os usuários elegíveis a partir das bases oficiais e encaminha a relação ao prestador.

O prestador cruza essas informações com seu cadastro e aplica o benefício no faturamento, observadas as regras de identificação e duplicidade.

> **Quem é elegível, mas não consta da relação, pode solicitar a concessão provisória**, mediante a documentação prevista na norma. Nesse caso, o benefício é aplicado na fatura seguinte ao requerimento, por até quatro meses, período destinado à regularização cadastral.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

A adaptação dos sistemas admite alternativas supervisionadas

A Arsesp pode autorizar a substituição do plano de desenvolvimento tecnológico por reuniões formalmente registradas, com responsáveis, adequações, testes e medidas de mitigação de riscos.

Também pode aprovar soluções provisórias que assegurem a correta identificação dos beneficiários e a rastreabilidade dos cálculos.

A flexibilidade operacional mantém a obrigação de conceder o benefício até 11 de dezembro.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

O custeio do benefício exige análise econômico-financeira

A aplicação da Tarifa Social deve ser compatibilizada com a sustentabilidade dos serviços.

Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será avaliada em procedimento específico, com **demonstração dos impactos e observância das regras contratuais e da matriz de riscos.**

Quando necessária, a recomposição deverá ocorrer previamente à aplicação do benefício, preservado o prazo de implementação.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

A implementação não encerra as responsabilidades

Permanecem as obrigações de atualizar cadastros, incluir novos beneficiários, proteger os dados e prestar informações à Agência. O cronograma também preserva as regras de **retroatividade e compensação aos usuários,** sem afastar a apuração de descumprimentos anteriores.

Benefícios já concedidos não podem ser suspensos ou adiados por causa do novo cronograma.

A efetividade da Tarifa Social depende de gestão regulatória contínua, do cadastro ao faturamento.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

Acompanhe

Conde & Siciliano
Advogados

condesiciliano.com.br

company/condesiciliano

@condesiciliano